

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRALINHO
C.N.P.J. 11.441240/0001-48

PORTARIA Nº 08 DE 09 DE MAIO 2023

Altera a Portaria nº 04 de 28 de abril de 2023, que trata da apuração imediata, mediante processo administrativo disciplinar, do/da Servidor(a) THANIA ARRUDA MORAES.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeado através do Decreto Municipal de n.º 046/2021 PMC/GAB, de 13 de abril de 2021, no âmbito de suas atribuições para,

RESOLVER,

- 1) Incluir a Lei Municipal nº 385 de 13 de novembro de 1995, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Curralinho/PA, a Lei Estadual nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará subsidiariamente com a Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará;
- 2) Desconsiderar a Lei Federal 8.112 de 11 de dezembro de 1990, para efeitos de aplicação de regime disciplinar do Servidor **THANIA ARRUDA MORAES** e para,

ALTERAR E INCLUIR,

os artigos e parágrafos abaixo, dos quais passam a vigorar da seguinte forma;

~~**ART. 1º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), através da comissão de investigação e conduta profissional a nível de secretaria municipal de saúde, que consistirá em: 1) Instauração: publicação do ato que cria a comissão do PAD; 2) Inquérito: fase realizada pela comissão, que inclui defesa, instrução, relatórios e 3) Julgamento: decisão pelo Secretário Municipal de Saúde.~~

ART. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), através da comissão de investigação e conduta profissional a nível de secretaria municipal de saúde, que consistirá em: 1) Instauração: publicação do ato que cria a comissão do PAD; 2) Inquérito: fase realizada pela comissão, que inclui, instrução, defesa, relatórios e 3) Julgamento: decisão pelo Secretário Municipal de Saúde. **(Alterado pela portaria 08 de 09 de maio de 2023).**

ART. 2º. A Comissão será composta pelos(as) seguintes servidores(as): 1) Luciana de Fátima Cabral Corrêa, Matrícula nº 3443; Cargo/Função: Assistente Social, Lotação: SMS-Curralinho/PA; 2) Luana Cristina Da Silva Moraes, Matrícula nº 350387, Cargo/Função: Assistente Social, Lotação: CAPS- Curralinho/PA e 3) Rita Leandra Freitas De Sousa, Matrícula nº 1018175, Cargo/Função: Terapeuta Ocupacional, Lotação: CAPS-Curralinho/PA.

ART. 3º. Este PAD terá como objetivo apurar os indícios de irregularidades técnicas, disciplinares, administrativas e afins, praticadas pelo(a) senhor(a) **THANIA ARRUDA MORAES**, servidor(a) desta SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRALINHO/PA, Matrícula 810649, Cargo/Função: Enfermeira, Lotação: Hospital Municipal de Curralinho/PA, em tese, pela prática das transgressões disciplinares, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, as quais se comprovadas, acarretarão a aplicação de penalidades correspondentes legais.

ART. 4º. Conforme estabelece o art. 5º, Inciso LV da Constituição Federal de 1988, bem como em Normas e Legislações Estaduais e Municipais, em tudo será observado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa do/da investigado(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRALINHO
C.N.P.J. 11.441240/0001-48

ART. 5º. A partir da publicação da instauração deste PAD, o/a Servidor(a) será notificado(a) a tomar conhecimento do ato instaurado em 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista as motivações e fatos que acarretaram a instauração do PAD, o Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, poderá realizar o afastamento provisório do/da Servidor(a), de todas as suas funções, enquanto perdurar a investigação.

Parágrafo Segundo: Ambos os atos do art. 5º, caput, poderão ser renovados automaticamente. Qualquer indício de ocultação ou presunção de omissão em receber a respectiva notificação, deverá imediatamente ser certificado e informado ao/à responsável pela instauração do PAD.

~~**ART. 6º.** Estando o/a Servidor(a) ciente da instauração do PAD, poderá apresentar defesa, bem como informar 03 (três) testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.~~

~~**Parágrafo Único:** Caso o/a Servidor(a), mesmo cientificado do ato instaurador do PAD não apresentar defesa dentro do prazo estabelecido no art. 6º, caput, será designado defensor dativo de cargo igual ou superior ao do investigado.~~

ART. 6º. Estando o/a Servidor(a) ciente da instauração do PAD, poderá apresentar até 03 (três) testemunha/s, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. **(Alterado pela portaria 08 de 09 de maio de 2023).**

~~**ART. 7º.** Após apresentada a defesa, consecutivamente, será divulgada e encaminhada notificação ao investigado contendo a data para oitiva do/da Servidor(a) e de suas testemunhas.~~

ART. 7º. Após apresentada a/s testemunha/s, consecutivamente, será divulgada e encaminhada notificação ao/à Servidor(a) contendo a data para oitiva do/da Servidor(a) e de suas testemunhas. **(Alterado pela portaria 08 de 09 de maio de 2023).**

Parágrafo Primeiro: Após a oitiva do/da Servidor(a) e de sua/s testemunha/s, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o/a Servidor(a) apresentar sua defesa, anexando aos autos do presente PAD. **(Incluído pela portaria 08 de 09 de maio de 2023).**

Parágrafo Segundo: Caso o/a Servidor(a), não apresente defesa dentro do prazo estabelecido no parágrafo primeiro do art. 6º, será designado defensor dativo de cargo igual ou superior ao do/da Servidor(a). **(Incluído pela portaria 08 de 09 de maio de 2023).**

~~**ART. 8º.** Realizada a instrução, a Comissão Investigadora deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo em até 15 dias (quinze) dias úteis.~~

ART. 8º. Realizada a instrução e apresentada a defesa, a Comissão Investigadora deverá concluir os trabalhos com apresentação de relatório final no prazo em até 15 dias (quinze) dias úteis. **(Alterado pela portaria 08 de 09 de maio de 2023).**

ART. 9º. Estando devidamente instruído o PAD, os autos deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde para apresentação de parecer jurídico final sobre o caso.

ART. 10º. Concluída todas as etapas do PAD, ao Secretário Municipal de Saúde para julgamento.

ART. 11º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de todos os trabalhos.

ART. 12º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curralinho/PA, 09 de maio de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DE MORAES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRALINHO/PA